

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Resolução SETI 093 - 19 de Maio de 2025

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11909](#) de 29 de Maio de 2025

Súmula: REPUBLICAÇÃO - Regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 092, de 28 de abril de 2025;

Considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o art. 62 da Lei Estadual n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, que incumbe à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI a emissão de ato de regulamentação deste instituto, no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES; e

Considerando o contido no Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Professores de Ensino Superior e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art.1º A remoção de que trata o art. 62, da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de padronização de termos, servidores ocupantes de cargos distribuídos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, serão denominados servidores de ensino, e servidores ocupantes dos cargos de Agente Universitário Profissional, Agente Universitário de Execução e Agente Universitário de Apoio, lotados em Hospital Universitário – HU, serão denominados servidores de HU.

Art.2º Remoção é o deslocamento de servidor efetivo, por prazo indeterminado, entre diferentes Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá a pedido do servidor, observadas as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo e recebimento de um código de vaga disponível, para servidores de ensino, ou movimentação de um servidor de HU, entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos e seus respectivos códigos de vaga, para servidores de ensino, ou movimentação de dois servidores de HU, observando os cargos da carreira, entre duas IEES;

§1º Para os casos previstos no inciso I deste artigo, no que se refere a servidores de ensino, é pré-requisito para o processo de remoção a existência de um código de vaga livre e com ocupação autorizada para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§2º As remoções de servidores de HU dependem de claros na lotação e não podem ultrapassar o quantitativo de cargos previsto no Anexo III da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§3º A remoção de servidores de ensino pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, para cada IEES.

Art.3º O processo de remoção, previsto no art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Remoção (Anexo I), formalizado pelo servidor, nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II - Atestado do Código de Vaga (Anexo II), emitido pelas instituições envolvidas, nos casos de remoção simples e por permuta, para servidores de ensino;

III - Ficha funcional dos servidores envolvidos na remoção, em qualquer uma das hipóteses.

IV - Publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção nas IEES de origem e de destino.

V - Lista de verificação (Anexo III), a ser preenchida pela instituição responsável pelo envio do protocolo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§1º No caso de remoção simples, o protocolo deve ser iniciado na instituição de origem do servidor e remetido para instituição de destino pretendida somente após a aprovação.

§2º As remoções por permuta ou com o envolvimento de mais de duas instituições, devem ser encaminhadas à SETI em protocolo único, mesmo que tenham sido iniciadas separadamente. Nesse caso, os protocolos individuais devem ser apensados ao mais antigo, consolidando no mesmo volume todas as informações e documentos necessários para a análise do pedido.

§3º Quando a remoção envolver mais de duas instituições, com a movimentação de código de vaga livre com ocupação autorizada, deverá constar no processo o Atestado do Código de Vaga (Anexo II) e a cópia da publicação no DIOE do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição que irá cedê-lo.

§4º Os protocolos de remoção serão remetidos à SETI, para efetivação da remoção, após a aceitação em definitivo em todas as instituições, em protocolo único, estando os processos relacionados apensados no protocolado que for mais antigo.

§5º A fim de não incorrer em desvio de função, cabe às Pró-reitorias da área de Recursos Humanos das IEES envolvidas analisar as atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando:

I - A compatibilidade com o perfil profissiográfico da função, no caso de agentes universitários; e

II - A continuidade das atividades de docência, no caso de professores.

Art.4º A análise das solicitações de remoção será processada conforme o rito regimental de cada IEES.

Art.5º Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva Pró-reitoria da área de Recursos Humanos de origem sobre a data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§1º Até a data de apresentação a que se refere o caput, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§2º A contar da data de apresentação referida no caput, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário, presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

Art.6º Compete à SETI, por meio de seu Titular, a emissão de Resolução efetivando a remoção.

§1º O processo de remoção será remetido à SETI após a aceitação da remoção em definitivo, devendo estar instruído com os documentos descritos no art. 3º da presente Resolução.

§2º O ato de efetivação da remoção de servidores dos HUs será realizado pela SETI, mediante a retirada do nome do servidor no Sistema de Planilhas Compartilhadas – HU, conforme estabelecido pela Resolução n.º 94/2025-SETI, de 05 de maio de 2025, excluindo-o do sistema da universidade de origem e inserindo-o na universidade de destino com as seguintes informações: nome, CPF, função e data de ingresso.

§3º Caberá às universidades o preenchimento dos demais dados, tais como: titulação, classe e setor.

§4º Nas remoções de servidores de ensino, a IEES de destino deverá concluir o cadastro do novo servidor no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, conferindo o preenchimento do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 1º do Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§5º Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional correspondente.

Art.7º Os anexos I, II e III integram o texto desta Resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução-SETI 18/2025, de 23 de abril de 2025.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	Anexo I - Requerimento de Remocao	
	Anexo II - Atestado de código de vaga	
	Anexo III - Lista de verificação	

[Voltar](#)